



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8051/2026

CONCORRÊNCIA Nº 016/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução da reforma e modernização do Bloco de Hortifrutis do Mercado Municipal de Picos/PI, conforme Projeto Básico, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais serviços necessários à integral execução da obra, em conformidade com as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que integram o presente processo administrativo.

1.2. A contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços de manutenção, adequação, recuperação e modernização de imóvel público, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

1.3. A execução abrange administração local da obra, implantação do canteiro, serviços preliminares, demolições e remoções, recuperação estrutural, execução de paredes e divisórias, substituição da cobertura existente por telhamento metálico termoacústico, modernização das instalações hidrossanitárias e elétricas, execução de revestimentos, pavimentação e adequações de acessibilidade.

1.4. A contratação também contempla instalação de forro em gesso, esquadrias metálicas, portas de enrolar, bancadas em granito, louças, metais sanitários, pintura geral e demais acabamentos necessários ao pleno funcionamento do espaço público, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Projeto Básico.

1.5. Os quantitativos dos serviços foram definidos com base nos levantamentos técnicos, projetos executivos, memorial descritivo e necessidades reais identificadas, contemplando, dentre outros, serviços de administração local, serviços preliminares, demolições, recuperação estrutural, execução de paredes, cobertura metálica termoacústica, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pavimentação, forro, esquadrias, bancadas, divisórias, louças, metais sanitários, pintura e acabamentos finais.

1.6. As unidades de medida, quantitativos, especificações técnicas, composições de custos e demais detalhamentos dos serviços encontram-se devidamente discriminados nas planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos ao presente Projeto Básico, os quais integram o procedimento administrativo para todos os fins.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de reforma e modernização do Bloco de Hortifrutis do Mercado Municipal de Picos, conforme diagnóstico técnico realizado por esta Secretaria Municipal, no âmbito das ações de melhoria da infraestrutura pública municipal e fortalecimento do comércio popular local.

2.1.1. Trata-se de medida necessária para assegurar melhores condições de funcionamento, higiene, segurança, acessibilidade e organização do espaço público





destinado à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, proporcionando maior conforto aos comerciantes, permissionários e consumidores.

2.2. O contexto que ensejou a necessidade da contratação decorre do estado de desgaste e deterioração das instalações físicas existentes, evidenciado por problemas estruturais, desgaste de revestimentos, cobertura comprometida, instalações elétricas e hidrossanitárias inadequadas, além da necessidade de reorganização dos espaços internos e adequação das áreas de circulação e acessibilidade, conforme levantamento técnico constante nos autos do processo.

2.2.1. Tais condições comprometem diretamente a funcionalidade do espaço público, as condições de higiene e segurança, bem como o adequado desenvolvimento das atividades comerciais exercidas no local.

2.3. Ademais, a ausência de intervenções estruturais ao longo dos últimos anos contribuiu para o agravamento das patologias construtivas existentes, impactando diretamente comerciantes, produtores rurais e consumidores que poderiam utilizar diariamente o Mercado como importante centro de abastecimento e comercialização.

2.4. Ressalte-se que o Bloco de Hortifrutis possui relevante função econômica e social neste Município, sendo espaço destinado à comercialização de frutas, verduras, legumes e demais produtos hortifrutigranjeiros, contribuindo diretamente para geração de renda, fortalecimento do comércio local e abastecimento alimentar da população.

2.5. Cumpre destacar, ainda, que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e de mão de obra especializada suficiente para execução direta dos serviços de engenharia necessários, especialmente quanto às intervenções estruturais, instalações prediais e serviços especializados previstos no projeto, tornando indispensável a contratação de empresa especializada, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

2.6. Os quantitativos do objeto foram definidos com base em levantamento técnico, projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor de engenharia, considerando as reais necessidades da intervenção e as características físicas do imóvel público existente.

2.7. A contratação contempla, dentre outros serviços, demolições e remoções, recuperação estrutural, execução de paredes e divisórias, substituição da cobertura por telhamento metálico termoacústico, modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de revestimentos, pavimentação, adequações de acessibilidade, instalação de forro em gesso, esquadrias metálicas, portas de enrolar, bancadas em granito, louças, metais sanitários, pintura geral e acabamentos finais.

2.8. Os quantitativos foram obtidos a partir de medições e levantamentos realizados in loco, considerando as condições reais da edificação, necessidades de recuperação estrutural, adequação funcional dos espaços e especificações técnicas dos materiais previstos no projeto básico.

2.9. Quanto à solução escolhida, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução integral da reforma e modernização do Bloco de Hortifrutis do Mercado Municipal, por se tratar da alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.10. A solução adotada possibilita a recuperação e modernização da infraestrutura existente, proporcionando melhores condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, higiene e organização do espaço público, sem necessidade de reconstrução integral da edificação, o que representa maior economicidade para esta Administração.

2.11. Registre-se que a execução integrada dos serviços assegura padronização técnica, melhor controle da obra, maior eficiência na fiscalização contratual e centralização da





responsabilidade pela execução, contribuindo para adequada aplicação dos recursos públicos.

2.12. Ademais, a contratação de empresa especializada permitirá a mobilização de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e métodos executivos compatíveis com a complexidade dos serviços previstos, garantindo maior qualidade e segurança na execução da obra.

2.13. Por fim, destaca-se que a não realização da contratação acarretará prejuízos à infraestrutura pública municipal, comprometendo as condições de funcionamento do mercado, a segurança dos usuários, a organização das atividades comerciais e o adequado atendimento à população, evidenciando a necessidade e o interesse público da presente contratação neste Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma em comento, compreendendo serviços de requalificação estrutural, arquitetônica, elétrica, hidrossanitária e funcional do espaço público, com vistas a restabelecer condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade, organização, durabilidade e funcionamento das atividades comerciais desenvolvidas no local.

3.2. Trata-se de intervenção corretiva e modernizadora, fundamentada em levantamento técnico prévio realizado pela equipe de engenharia deste Município, destinada a solucionar problemas estruturais e funcionais decorrentes do desgaste natural das instalações, da utilização contínua do equipamento público e da necessidade de adequação do espaço às normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.3. De forma integrada, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução da obra, desde os serviços preliminares e administração local até a entrega final do bloco completamente reformado, observando padrão construtivo compatível com as exigências técnicas desta Administração e com a finalidade social e econômica do empreendimento.

3.4. Nesse contexto, incluem-se serviços de demolição e remoção de elementos deteriorados, recuperação estrutural, execução de novas alvenarias, regularização de superfícies, revestimentos internos e externos, aplicação de pintura, instalação de forro em gesso e adequação completa dos ambientes comerciais destinados à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

3.5. A solução contempla, ainda, a substituição integral da cobertura existente por telhamento metálico termoacústico, incluindo instalação de calhas, rufos e adequação do sistema de escoamento pluvial, proporcionando maior conforto térmico, proteção contra intempéries e melhores condições de conservação do ambiente interno.

3.6. No que se refere às instalações prediais, a intervenção abrange a modernização completa dos sistemas elétricos e hidrossanitários, compreendendo implantação de nova rede hidráulica e sanitária, instalação de louças e metais, adequação de sanitários acessíveis, execução de quadro geral de energia, quadros de distribuição, dispositivos de proteção, cabeamento antichama, luminárias LED, tomadas e interruptores, garantindo maior segurança operacional, funcionalidade e eficiência das instalações.

3.7. Complementarmente, a solução inclui execução de bancadas em granito, instalação de portas metálicas galvanizadas de enrolar, adequação das áreas de circulação, construção de rampas acessíveis, implantação de piso podotátil e melhorias voltadas à acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050.

3.8. A solução também incorpora requisitos essenciais de segurança e organização operacional, contemplando isolamento das áreas em intervenção, sinalização adequada





durante a execução dos serviços e adoção obrigatória de medidas de segurança do trabalho, incluindo utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, visando garantir a integridade dos trabalhadores, comerciantes e usuários do Mercado.

3.9. No âmbito ambiental, deverão ser observadas práticas compatíveis com a legislação vigente, incluindo destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, controle de poeira, organização do canteiro de obras e racionalização do uso de materiais, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.10. A fiscalização e o controle técnico integram igualmente a solução proposta, cabendo à Administração acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos materiais empregados e assegurar o atendimento aos padrões de qualidade exigidos, especialmente quanto à estabilidade estrutural, acabamento dos revestimentos, funcionamento das instalações prediais, estanqueidade da cobertura e adequação das condições de acessibilidade.

3.11. Destaca-se que, por se tratar de obra de engenharia executada em equipamento público de relevante utilização comercial e social, a solução exige empresa com capacidade técnica e operacional comprovada, apta a mobilizar equipe qualificada, equipamentos e recursos necessários à execução adequada dos serviços, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos, retrabalho e comprometimento do funcionamento do espaço público.

3.12. Assim, a solução proposta materializa-se na execução coordenada e completa da reforma do Bloco Hortifrutis, promovendo a modernização da infraestrutura pública comercial, melhoria das condições de trabalho dos permissionários, ampliação da segurança e acessibilidade dos usuários, fortalecimento do comércio local e valorização do patrimônio público municipal, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço global**, com critério de julgamento pelo menor valor global, observadas as condições, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida por esta Secretaria Municipal.

4.3. A execução ocorrerá no Bloco de Hortifrutis do Mercado Municipal de Picos, localizado na zona urbana deste Município, em área destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

4.4. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, organizada e integrada, contemplando todos os serviços necessários à adequada reforma e modernização do espaço público, incluindo:

- a) recuperação estrutural e arquitetônica dos boxes comerciais;
- b) execução de bancadas em granito;
- c) substituição da cobertura existente por telhamento metálico termoacústico;
- d) implantação de novo sistema elétrico e hidrossanitário;
- e) execução de forro em placas de gesso;
- f) adequação das instalações sanitárias com acessibilidade;
- g) recuperação e pintura das áreas internas e externas;
- h) construção de rampas acessíveis;
- j) melhorias nas áreas de circulação; e
- k) modernização das instalações comerciais.





4.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, as composições de custos baseadas nos sistemas SINAPI, SICRO3, ORSE e SEINFRA, bem como as normas técnicas aplicáveis da ABNT e as boas práticas da engenharia civil, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

4.6. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro civil responsável técnico com apresentação de ART, encarregado de obra e demais profissionais necessários, bem como todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada da obra.

4.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, cabendo à fiscalização desta Administração rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas.

4.8. A contratada deverá manter no canteiro de obras cópias atualizadas dos projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.9. Quaisquer alterações de métodos executivos, materiais ou especificações somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização formal da fiscalização da Prefeitura Municipal de Picos/PI.

4.10. Os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado da presente contratação perfaz o montante de **R\$ 1.359.051,71 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil cinquenta e um reais e setenta e um centavos)**, observando os quantitativos previstos no Projeto Básico.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, os valores unitários constantes da planilha orçamentária não poderão exceder os valores unitários estimados por esta Administração, sob pena de desclassificação, como medida de prevenção ao denominado “jogo de planilha” e garantia da coerência econômico-financeira da proposta.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

a) FONTE DOS RECURSOS: 500; 706 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

b) PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2075 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO; e 15.452.0011.1051.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORME E AMPLIAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO.

c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.

d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES”.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006





7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com esta Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços previstos para a contratação.

8.3. O modo de disputa será **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos projetos executivos, observando a compatibilidade dos preços unitários e global com os valores estimados por esta Administração.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do item/lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,





nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores





adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste





Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do





licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1





SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.12.2. Comprovação de possuir profissional técnico em seu quadro de pessoal com registro regular no respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU), e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução dos serviços.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.





10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deve ser apresentado em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar





com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de **execução da obra será de 10 (dez) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, compreendendo a execução dos serviços de reforma e modernização do Bloco de Hortifrutis.

11.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração.

11.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.

11.6. A prorrogação não afasta a apuração de responsabilidade da contratada nos casos de atraso injustificado, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

11.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, tais como alterações de projeto, condições climáticas adversas ou situações imprevisíveis que impactem diretamente a execução da obra.

11.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverão ser observadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para esta Administração Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratado de forma integral e adequada, em estrita observância ao Projeto Básico, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e normas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para execução da obra, incluindo engenheiro responsável devidamente registrado no CREA/CAU, com emissão de ART, encarregado de obra e demais profissionais necessários, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto;





- d) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e normas da ABNT;
- e) Executar os serviços conforme as etapas previstas no Projeto Básico, contemplando serviços preliminares, demolições e remoções, recuperação estrutural, execução de paredes e divisórias, substituição da cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pavimentação, forro, esquadrias, bancadas, pintura e adequações de acessibilidade;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos ou paralisações injustificadas da obra;
- h) Submeter-se à fiscalização desta Administração, permitindo acesso aos locais de execução, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às determinações da fiscalização e da equipe técnica responsável pela obra, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, inclusive refazendo etapas executadas em desacordo com os projetos e especificações técnicas;
- j) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando as exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06, NR-18 e NR-35;
- k) Promover a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, mantendo o canteiro organizado e adotando medidas de controle ambiental, incluindo redução de poeira, limpeza da área e descarte ambientalmente adequado dos materiais removidos;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a esta Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e manutenção do canteiro de obras, sem ônus adicional para esta Administração;
- m) Responder pela qualidade dos serviços executados durante o prazo de garantia contratual, promovendo, sem ônus para esta Administração, a correção de defeitos, vícios construtivos ou falhas verificadas após o recebimento da obra.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico, dos projetos executivos e demais documentos integrantes da contratação;
- b) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a formalização do contrato e cumprimento das exigências legais pertinentes;
- c) Designar fiscal e equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, qualidade dos materiais empregados e demais obrigações contratuais;





- e) Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução da obra, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, projetos executivos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme medições regularmente atestadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- h) Fornecer à contratada os elementos, informações e documentos técnicos disponíveis e necessários à adequada execução do objeto;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- k) Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- l) Disponibilizar acesso ao local da obra e adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da execução contratual;
- m) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto às normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a empresa contratada executar diretamente as parcelas principais e essenciais da obra, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo **de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica da obra, especialmente os serviços estruturais, cobertura, instalações prediais e demais etapas essenciais à execução do objeto.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da capacidade técnica, operacional e da regularidade da empresa subcontratada, bem como da compatibilidade dos serviços a serem executados com o objeto contratado.

14.4. A contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, demonstrando sua aptidão para execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

14.5. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante esta Administração pela qualidade dos serviços executados, observância dos prazos, cumprimento das especificações técnicas e demais obrigações contratuais.

14.6. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado da elaboração do Projeto Básico, orçamento, estudos técnicos ou de qualquer fase do planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente.

14.7. A contratada deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e todas as exigências previstas no contrato e neste Projeto Básico.





14.8. Não será permitida subcontratação em cadeia ou sucessiva, sendo vedado à subcontratada transferir a terceiros os serviços recebidos, salvo autorização expressa da Administração.

14.9. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, recusar ou determinar a substituição da subcontratada que apresentar desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, irregularidade fiscal ou qualquer situação que comprometa a adequada execução da obra.

14.10. A subcontratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segregação de funções, não podendo resultar em prejuízo à qualidade da execução ou em aumento de custos para a Administração.

14.11. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de servidores formalmente designados para atuar na gestão e fiscalização contratual, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas previstas neste Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

15.2. A gestão do contrato será exercida por servidor designado por esta Secretaria, competindo-lhe coordenar a execução contratual, acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, controlar prazos, promover os atos necessários à regular execução do ajuste e adotar providências visando à manutenção do equilíbrio e da eficiência contratual.

15.3. A fiscalização técnica será exercida por profissional ou equipe técnica devidamente habilitada, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT e demais exigências aplicáveis.

15.4. Caberá à fiscalização técnica, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas;
- b) verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- c) conferir medições, boletins, relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela contratada;
- d) determinar a correção de falhas, vícios, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações;
- e) rejeitar materiais ou serviços que não atendam aos padrões técnicos exigidos;
- f) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- g) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- h) subsidiar esta Administração quanto à aplicação de penalidades, aditivos, reajustes e demais providências administrativas pertinentes.

15.5. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive quanto à qualidade da obra, observância das normas técnicas, segurança dos trabalhadores e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

15.6. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações, documentos, projetos, relatórios, registros e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.





15.7. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, com poderes para representá-la perante esta Administração e atender prontamente às determinações da fiscalização.

15.8. Todas as determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, inclusive quanto à correção, refazimento ou substituição de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

15.9. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro e critérios estabelecidos neste Projeto Básico, devendo ser previamente aferidas e atestadas pela fiscalização técnica como condição para autorização dos pagamentos.

15.10. Eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em relatório próprio ou livro de ocorrências da obra, inclusive para fins de acompanhamento, aplicação de penalidades e adoção de medidas corretivas.

15.11. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, interesse público, economicidade e controle da execução contratual, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento da finalidade da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da contratada dar-se-á por **medições correspondentes aos serviços efetivamente executados**, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério da Administração, considerando as etapas efetivamente executadas no período, observando rigorosamente os quantitativos previstos na planilha orçamentária e as especificações técnicas aplicáveis à reforma e modernização do Bloco de Hortifrutis do Mercado Municipal de Picos/PI.

16.3. A aferição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas na planilha orçamentária, tais como metro quadrado (m²), metro linear (m), unidade (un), verba (vb), entre outras compatíveis com os serviços executados.

16.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem funcionalidade ou em desacordo com o objeto contratado.

16.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, boletim de medição acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico, notas fiscais, diário de obra e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, para fins de conferência e validação.

16.6. Após análise, conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o respectivo atesto de execução dos serviços, condição indispensável para liquidação da despesa e autorização do pagamento, nos termos dos arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.





16.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, constituindo requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

16.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada ou nos serviços executados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada.

16.10. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente à execução física dos serviços, observada a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, sendo vedado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

16.11. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente a esta Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato, com as especificações técnicas ou não aceitos pela fiscalização.

16.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, mediante verificação da execução integral do objeto, funcionamento adequado das instalações, inexistência de vícios construtivos e cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, revisar as medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos executados, a compatibilidade dos valores pagos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, desde que haja prorrogação formal da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Para fins de eventual reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações remanescentes ou eventualmente executadas após a ocorrência da anualidade, observado que o presente objeto possui natureza não continuada, de modo que não haverá reajuste automático, salvo hipótese excepcional de prorrogação devidamente justificada e formalizada por esta Administração, com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, n.º 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 20 de abril de 2026.

Marlon Gomes de Sousa Bezerra

CPF N. 021.390.433-08

Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI

Portaria n. 14/2025

